



= LEI Nº 377 =

Estabelece o quadro de funcionários,
fixa-lhes os respectivos vencimentos
e contém outras disposições.

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno, nos termos do §º do art. 4º da Emenda Constitucional Estadual nº 14, de 9 de dezembro de 1965, decreta e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - O quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno, a partir de 1º de janeiro de 1967, passa a ser o seguinte, cujos vencimentos ficam também fixados / nesta lei:-

= Q U A D R O G E R A L =

<u>Classificação</u>	<u>Cargos</u>	<u>Vencimentos anuais</u>
<u>3.1.1.1-03</u>		
1	Secretário	1.058.400
1	Chefe do Serviço de Contabilidade	1.537.200
1	Auxiliar do Serviço de Contabilidade	1.000.800
1	Porteiro-Continuo	860.400
1	Zelador do Paço da Municipalidade	860.400
1	Chefe do Serviço de Fazenda	1.920.000
1	Agente Fiscal	1.000.800
1	Auxiliar de Tesoureiro	1.000.800
2	Auxiliar de Tesouraria	a 777.600
1	Fiscal Geral	878.400
4	Fiscal de Distrito	a 655.200
<u>3.1.1.1-42</u>		
1	Encarregada da Rodoviária	816.000
2	Auxiliar da Rodoviaria	a 792.000
<u>3.1.1.1-49</u>		
1	Chefe do Serviço de Obras	1.000.800
1	Chefe da Oficina Mecânica	1.000.800
<u>3.1.1.1-61</u>		
10	Professor de Ensino Rural	a 734.400
<u>3.1.1.1-67</u>		
1	Bibliotecário	673.200
<u>3.1.1.1-92</u>		
1	Encarregado do Serviço de Água	1.000.800
1	Fiscal de Água	892.800
1	Zelador da Represa	489.600.

Art. 2º - O Chefe do Serviço de Fazenda não terá direito a percentagens pelas arrecadações a seu cargo, uma vez que optou por vencimentos fixos.

Art. 3º - Os proventos dos atuais aposentados passarão a ser os seguintes, anualmente:-

Raul Baptista	1.537.200
Jovino Fernandes de Oliveira	1.237.200
Manoel Alves Ribeiro	750.000
Clelia Pereira de Mendonça	345.600.

Art. 4º - A fiscalização do novo imposto de Circulação /

(segue)



Cont. da Lei nº 377, de 30/11/66-

de Circulação de Mercadorias, recentemente atribuído aos municípios, ficara a cargo do Serviço de Fazenda, superintendida pelo respectivo Chefe, ao Fiscal Geral e Fiscais dos Distritos.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder/subvenções e a realizar despesas de capital, até o limite das respectivas dotações orçamentárias.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1967.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dado e passado nesta cidade de São João Nepomuceno aos 30 dias do mês de novembro de 1966.

Marcelino Viâلاء

- Prefeito Municipal -